



## RECOMENDAÇÃO 4/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas,

**CONSIDERANDO** que o art. 127, *caput*, da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 5º, III, da LC n. 75/93 c/c art. 80 da Lei n. 8.625/93, zelar pela defesa do patrimônio público, promovendo a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza, visando resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro públicos, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), c/c artigo 29, inciso I, e parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar Estadual 95/97, cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que, conforme notícia veiculada nos sites Gazeta online, ES Hoje e Folha Vitória, datadas de 31 de maio de 2015, **dezenas de armas foram furtadas do 6º Batalhão da Polícia Militar**, em Carapina, na Serra, na madrugada do domingo (31). De acordo com



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
2ª Procuradoria de Contas

informações do Boletim de Ocorrência, o arrombamento da porta da Seção de Armamento e Munição foi constatado à 2h45m e o primeiro contato com o Centro Operacional de Defesa Social (Ciodes) foi às 5h56m;

**CONSIDERANDO** que, os policiais de plantão estão sendo investigados pela Corregedoria da Polícia Militar, a qual estipulou um prazo mínimo de 60 dias para concluir as investigações; e, que, segundo declarações do Corregedor, Coronel Ilton Borges: “Três policiais foram ouvidos, mas o quartel não foi invadido por ninguém, então a responsabilidade recai sobre os policiais militares que estavam de serviço<sup>1</sup>”;

**CONSIDERANDO** que o furto possivelmente ocorreu em virtude dos oficiais de plantão não terem empregado a cautela e atenção ordinária a que estão obrigados, sendo, no mínimo, negligentes por falha nos deveres de cuidado e vigilância das armas que tinham sob sua guarda, deixando que os bens públicos fossem extraviados, causando prejuízo patrimonial ao Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** que em razão deste acontecimento a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo deverá adotar procedimento administrativo visando apurar os fatos, quantificar o prejuízo, identificar os responsáveis, bem como adotar providências com vistas à obtenção do ressarcimento ao erário, instaurando, se for o caso, **tomada de contas especial**, consoante art. 83, IV, da LC n. 621/12 c/c art. 152, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

**RESOLVE:**

**I - RECOMENDAR**, com fundamento no art. 130 da Constituição Federal, no art. 29, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 95/1997 e no art. 3º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 451/2008, **AO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CEL MARCOS ANTONIO SOUZA DO NASCIMENTO:**

---

<sup>1</sup> [http://gazetaonline.globo.com/\\_conteudo/2015/06/noticias/cidades/3898656-policial-militar-e-detido-apos-furto-de-pistolas-em-batalhao-da-pm-na-serra.html](http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2015/06/noticias/cidades/3898656-policial-militar-e-detido-apos-furto-de-pistolas-em-batalhao-da-pm-na-serra.html)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
2ª Procuradoria de Contas

I - que adote, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, procedimento visando apuração dos fatos e, caso seja constatada a existência de dano, após esgotadas as medidas administrativas sem a elisão deste, seja instaurada a devida tomada de contas especial;

II – **REQUISITAR** à autoridade acima nominada, com fundamento no art. 130 da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.625/1993, no art. 27, § 2º, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 95/1997 e no art. 3º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 451/2008, que comunique, no prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo anterior, o cumprimento da presente recomendação a este órgão do Ministério Público de Contas.

Vitória, 9 de junho de 2015.

LUCIANO VIEIRA  
PROCURADOR  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS